

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CONTRATO Nº 20231008

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, 470, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.484.111/0001-44, representado pelo(a) Sr.(a) ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 592.329.512-15, residente na TV.NOVE DE SETEMBRO S/N, e de outro lado a firma HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.051.297/0001-82, estabelecida à AV JUSTO CHERMONT N 44, CENTRO, Visou-PA, CEP 68620-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HIGOR OLIVEIRA SILVA, residente na TRAVESSA CONEGO MIGUEL, S/N, Visou-PA, CEP 68620-000, portador do(a) CPF 004.012.942-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-038 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bragança.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000685	UNIÃO SOLDAVEL 25MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	36,00	7,000	252,00
000688	UNIÃO SOLDAVEL 50MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	36,00	28,000	1.008,00
001391	ALICATE UNIVERSAL - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	41,200	741,60
001406	PREGO 3X9 - Marca.: GERDAU	QUILO	109,00	22,000	2.398,00
001407	ALICATE DE PRESSÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	53,000	159,00
	ALICATE DE PRESSÃO 10"				
001838	LUVA ELETRODUTO 1" - Marca.: ELETRICA	UNIDADE	36,00	4,300	154,80
001903	TRENA 5MT - Marca.: TIGRE	UNIDADE	3,00	25,500	76,50
001914	ROLO DE LÃ 23CM - Marca.: ROMA	UNIDADE	54,00	19,700	1.063,80
002198	ADAPTADOR CURTO 32MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	36,00	3,160	113,76
004407	MARTELO 18MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	27,000	81,00
005046	ESCOVA DE AÇO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	13,800	248,40
006617	ABRACADEIRA TIPO "U" 1/2" - Marca.: INCA	UNIDADE	14,00	0,600	8,40
006620	ABRACADEIRA TIPO "U" 3/4" - Marca.: INCA	UNIDADE	14,00	0,890	12,46
006633	TOMADA EMBUTIDA 20A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	11,00	10,000	110,00
	TRAMONTINA				
006640	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA 12 (DISJUNTORES) - Ma	UNIDADE	10,00	58,000	580,00
	rca.: TAF				
006676	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 50A - Marca.: ELGIN	UNIDADE	29,00	15,480	448,92
006702	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE PARA VASO SANITÁRIO - Ma	UNIDADE	36,00	15,200	547,20
	rca.: GAAS SOLUÇÕES				
006706	CURVA HIDRÁULICA DE 90º DE 32MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	36,00	7,100	255,60
006708	CURVA HIDRÁULICA DE 90º DE 50MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	36,00	15,200	547,20
006710	JOELHO HIDRÁULICO DE 90º DE 20MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	72,00	0,960	69,12
006712	JOELHO HIDRÁULICO DE 90º DE 32MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	72,00	2,780	200,16
006714	JOELHO HIDRÁULICO DE 90º DE 50MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	72,00	5,500	396,00
006758	BACIA SANITÁRIA + CAIXA ACOPLADA - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	29,00	326,000	9.454,00
006774	VÁLVULA PARA PIA DE FIBRA - Marca.: ALPHA	UNIDADE	43,00	4,200	180,60
006777	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	36,00	41,000	1.476,00
006778	UNIÃO SOLDÁVEL 75MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	36,00	56,000	2.016,00
006802	BROCA PARA CONCRETO Nº 08 - Marca.: SV TOOLS	UNIDADE	36,00	9,270	333,72
006804	BROCA PARA CONCRETO Nº 10 - Marca.: SV TOOLS	UNIDADE	27,00	12,970	350,19
006806	BROCA PARA FERRO Nº 3 - Marca.: SV TOOLS	UNIDADE	36,00	5,750	207,00
006807	BROCA PARA FERRO Nº 5 - Marca.: SV TOOLS	UNIDADE	36,00	7,210	259,56
006808	BROCA PARA FERRO Nº 6 - Marca.: SV TOOLS	UNIDADE	36,00	9,160	329,76
006812	CADEADO CR 20MM - Marca.: PADO	UNIDADE	36,00	26,100	939,60
006815	VERGALHÃO 4.2 X 12M - Marca.: ARCELORMITTAL	VARA	109,00	17,000	1.853,00
006825	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) -	PACOTE	20,00	40,300	806,00
	Marca.: BEMFIXA				
006826	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) -	PACOTE	20,00	46,300	926,00
	Marca.: BEMFIXA				
006833	BISNAGA CORES VARIADAS - Marca.: XADREZ	UNIDADE	100,00	6,700	670,00
006841	FORRO PVC DE 20CM X 6M (CORES VARIADAS) - Marca.: S	METRO QUADRADO	1.000,00	25,400	25.400,00
	IGNORINI				
006848	MASSA ACRÍLICA LATÃO DE 18 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	110,00	137,500	15.125,00
006849	MASSA PVA LATÃO DE 18 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	300,00	79,290	23.787,00
006870	THINER (5 LITROS) - Marca.: ANJO	UNIDADE	20,00	147,750	2.955,00
006872	TINTA ACRÍLICA (GALÃO 3,6L) - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	109,00	57,000	6.213,00
006877	VERGALHÃO DE 5/16" - Marca.: ARCELORMITTAL	VARA	145,00	49,000	7.105,00
006951	LUVAS DE ALGODÃO - Marca.: OMEGALUVAS	PAR	36,00	6,000	216,00
006966	PÁ PERFIL QUADRADO COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	17,800	356,00
006975	VÁLVULA DE SUÇÃO DE 1" -" - Marca.: ALPHA	UNIDADE	2,00	52,000	104,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



009120	TELA DE PROTEÇÃO CONTRA POMBOS - Marca.: BYARED	METRO	36,00	9,530	343,08
009172	NÍVEL DE MÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	21,430	428,60
009174	TALHADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	17,500	52,50
009458	20X250MM				
009464	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATÓRIO - Marca.: DAZIE META	UNIDADE	18,00	44,000	792,00
009466	BROXA 18CM X 8CM - Marca.: SV TOOLS	UNIDADE	36,00	10,130	364,68
009467	PERFIL COMUM PARA FORRO (6M) - Marca.: SIGNORINI	VARA	200,00	32,900	6.580,00
	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06M - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	109,00	27,900	3.041,10
009468	TELHA ONDINA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06M - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	109,00	27,900	3.041,10
009471	DISCO DE CORTE (FERRO, CONCRETO, MADEIRA, MÁRMORE, CERÂMICA) - Marca.: BONO	UNIDADE	50,00	15,200	760,00
009482	JOGO DE CHAVE FENDA (CINCO PEÇAS) - Marca.: TRAMONTI	JOGO	2,00	30,200	60,40
010037	BOCAL COM RABICHO - Marca.: SYKALIGHT	UNIDADE	25,00	3,200	80,00
010062	ADAPTADOR CURTO DE 20MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	36,00	1,040	37,44
010069	RALO PARA BANHEIRO SIMPLES 4" - Marca.: HERC	UNIDADE	29,00	16,500	478,50
030500	CONECTOR PERFURANTE G - Marca.: INCESA	UNIDADE	36,00	20,950	754,20
030503	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	36,00	3,320	119,52
030507	LUVA HIDRAULICA 20MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	72,00	0,800	57,60
030510	LUVA HIDRAULICA 32MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	72,00	2,900	208,80
030533	CAL PCT COM 5KG - Marca.: JUNTALIDER	UNIDADE	300,00	101,000	30.300,00
030620	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	36,00	12,180	438,48
030954	LUVA ELETRODUTO 1/2 - Marca.: ELETRICA	UNIDADE	36,00	1,880	67,68
030955	INTERRUPTOR DE DUAS TECLAS - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	22,00	17,390	382,58
031640	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 3M 18 MM X 50 M 3M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	36,200	905,00
031641	FITA ISOLANTE 3M 18MM X 50M 3M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	13,890	347,25
031649	INTERRUPTOR SIMPLES - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	22,00	12,930	284,46
031655	TUBO HIDRÁULICO DE 40MM PVC - Marca.: TUBOZAN	VARA	36,00	60,000	2.160,00
031715	ARGAMASSA ACI (PCT C/ 20KG) - Marca.: QUARTZOLIT	UNIDADE	200,00	19,500	3.900,00
031768	VERGALHÃO DE 1/4 - Marca.: ARCELORMITTAL	VARA	145,00	29,000	4.205,00
031772	COLUNA POP 6M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	100,00	182,200	18.220,00
031805	TRENA DE 50M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
044485	DOBRAÇAS DE 3(TRES PEÇAS) - Marca.: PADO	PACOTE	18,00	14,050	252,90
044509	CAIXA D'ÁGUA DE 2000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	1.436,000	11.488,00
044511	CAIXA D'ÁGUA DE 5000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	3.270,000	9.810,00
054557	CAIXA P/1 DISJUNTOR - Marca.: TAF	UNIDADE	14,00	18,610	260,54
054967	ABRACADEIRA DE NYLON DE 18MM C/100UD - Marca.: AULIK	PACOTE	14,00	29,200	408,80
054972	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1" 1/4 - Marca.: PLASFAN	UNIDADE	22,00	11,170	245,74
054981	CANTONEIRA 10X12 - Marca.: BELTOOLS	UNIDADE	72,00	8,550	615,60
054983	CAPA PARA CHUVA - Marca.: IMPORTS	UNIDADE	10,00	38,100	381,00
065784	TUBO HIDRÁULICO DE 60MM PVC - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	36,00	155,000	5.580,00
065798	PUNÇÃO/PERFURADOR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	73,400	220,20
065811	FIO TORCIDO DE 2,5MM2 GOLF - Marca.: FORCE LINE	PEÇA	7,00	232,620	1.628,34
065879	ARAME GALVANIZADO N. 18 - Marca.: MAKROMETAL	QUILO	72,00	25,000	1.800,00
066252	MASCARA N95/PFF2 - Marca.: KSN	UNIDADE	50,00	22,400	1.120,00
	Material Manta Sintética Com Tratamento Eletrostático, Tipo Uso descartável,				
089351	ANTI-CORROVIVA GALÃO (VÁRIAS CORES) - Marca.: VERBRA	UNIDADE	100,00	106,100	10.610,00
089352	BALANCIN DE ALUMINIO COMPLETO 30X30CM - Marca.: JET	UNIDADE	30,00	51,180	1.535,40
089355	BOCAL PARA CALHA PLUVIAL 100 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	200,00	57,000	11.400,00
089356	CABECEIRA DIREITA PARA CALHA PLUVIAL - Marca.: TUBOZ	UNIDADE	200,00	29,600	5.920,00
089360	ESPACADOR PARA ASSENTO DE PISO CERAMICO 1MM - Marca.: CORTAG	PACOTE	10,00	3,900	39,00
089362	ESPACADOR PARA ASSENTO DE PISO CERAMICO 3MM - Marca.: CORTAG	PACOTE	10,00	4,150	41,50
089363	ESPACADOR PARA ASSENTO DE PISO CERAMICO 4MM - Marca.: CORTAG	PACOTE	10,00	4,400	44,00
089364	JANELA DE ALUMINIO 2 FOLHAS ALT.0,8X0,80MT LAR. VIDR O LISO - Marca.: JET MIX	UNIDADE	30,00	203,440	6.103,20
089365	JANELA DE ALUMINIO 2 FOLHAS ALT.1,00X1,00MT LAR. VID RO LISO - Marca.: JET MIX	UNIDADE	30,00	247,500	7.425,00
089378	TRINCHA DE 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	36,00	3,100	111,60
089381	TRINCHA DE 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	36,00	2,300	82,80
089382	TRINCHA DE 1 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	36,00	5,350	192,60
089383	TRINCHA DE 2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	36,00	6,500	234,00
089384	TRINCHA DE 3 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	36,00	12,900	464,40
089385	TUBO CONDUTOR DE CALHA 3,0M - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	400,00	176,000	70.400,00
089386	VEDAÇÃO PARA CALHA PLUVIAL - Marca.: ALPHA	UNIDADE	200,00	13,500	2.700,00
089404	FIO FLEX 10,0MM2 DE 1KV - Marca.: FORCE LINE	PEÇA	7,00	848,370	5.938,59
101056	ALAVANCA DE METAL - Marca.: NP	UNIDADE	3,00	139,400	418,20
101070	MAQUINA DE ROÇAR A GASOLINA - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	1.580,000	3.160,00

VALOR GLOBAL R\$ 349.705,73

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 349.705,73 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinco reais e setenta e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-038 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-038, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-038.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1717.123610012.2.205 Gestão Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 272.411,02, Exercício 2023 Atividade 1717.123650012.2.221 Gestão de Outras Atividades da Educ. Pré-Escolar - FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 77.294,71 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-038, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



BRAGANÇA - PA, 28 de Junho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ(MF) 31.484.111/0001-44
CONTRATANTE

HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 24.051.297/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA